



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

VISITAS  
VER JAVRI  
29.12.03

## PROTOCOLO

**190/2001**

PROCESSO nº 190/2001 de 26 de setembro de 2001

INTERESSADO: Vereador MARIO GABARDO

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A TRAMITAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES DOS VEREADORES

AO EXECUTIVO MUNICIPAL.

PROJETO-DE-LEI nº 041/2001 de 26 de setembro de 2001

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça

ARQUIVADO EM:

Secretário-Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro



EXCELENTÍSSIMO SENHOR

VEREADOR CLORIS PASQUALOTTO

M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA.

SENHOR PRESIDENTE:

O VEREADOR **MARIO GABARDO**, LÍDER DA BANCADA DO PMDB, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, REQUERER, que após os trâmites regimentais, seja encaminhado para apreciação e deliberação do Plenário desta Casa, o incluso Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE A TRAMITAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES DOS VEREADORES AO EXECUTIVO MUNICIPAL".

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Sala das Sessões, aos vinte e quatro dias  
do mês de setembro de dois mil e um.

*Mario Gabardo*  
VEREADOR **MARIO GABARDO**

LÍDER DA BANCADA DO PMDB



APROVADO	
Votação:	10
Por unanimidade	
Data:	021 09 2003
Pecemby	
Presidente	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

**PROJETO DE LEI N° 041 , DE 24 DE SETEMBRO DE 2001.**

**DISPÕE SOBRE A TRAMITAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES DOS VEREADORES AO EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**Art 1º** – Para atendimento das disposições do artigo 32, inciso 9º e artigo 57, inciso 14, da Lei Orgânica do Município, serão consideradas solicitações dos Vereadores, todas as proposições lidas no Plenário e que forem dirigidas ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** – Para tramitação das solicitações na forma prevista nesta Lei, seu conteúdo deverá abordar assuntos de interesse da coletividade visando o bem comum.

**Parágrafo Único** –Todas as solicitações deverão obedecer a tramitação regimental da Câmara Municipal de Vereadores.

**Art. 3º** – Aprovados pela Casa, e remetidas ao Poder Executivo, será procedido ao seu Protocolo, e posteriormente encaminhadas ao órgão a que for dirigido.

**Parágrafo Único**– Para cada solicitação formulada pelo legislador, proceder-se-á a abertura de um processo isolado, dentro do qual se fará constar o seu tramitar, incluídos os encaminhamentos, pareceres e demais documentos pertinentes a solicitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

**Art. 4º** - Ao receber o processo protocolado, o Poder Executivo deverá informar ao Vereador, autor da solicitação:

- a) o encaminhamento dado ao processo.
- b) o número do protocolo, para que a tramitação do processo seja acompanhada pelo interessado.

**Art. 5º** - Na hipótese de impossibilidade justificada de atendimento ao pedido, o chefe do Poder Executivo poderá remeter o processo ao arquivo, comunicando desta decisão à Casa e ao Vereador solicitante.

**Parágrafo Único** - Arquivado o processo, e modificada a situação que deu causa ao arquivamento, o Vereador interessado poderá requerer o desarquivamento através de nova solicitação, aprovada pela Casa e remetida ao Poder Executivo.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e um .

DARCY POZZA  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto que " **DISPÕE SOBRE A TRAMITAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES DOS VEREADORES AO EXECUTIVO MUNICIPAL**", que tem por objetivo o acompanhamento por parte do legislador na tramitação por ele pretendida.

No artigo 32 e seu inciso IX, e no artigo 57 e seu inciso XIV da Lei Orgânica Municipal, encontramos: "é de competência exclusiva da Câmara Municipal, solicitar informações por escrito ao Executivo, e, no prazo de trinta dias, prorrogáveis por mais quinze , ter acesso às informações solicitadas ao Poder Executivo e sobre a matéria Legislativa em tramitação na Câmara Municipal ou sujeita à fiscalização do Poder Legislativo.

Entendemos que a normatização na tramitação das solicitações na forma prevista no Projeto de Lei que ora apresentamos, virá facilitar o trabalho do Legislador, deixando-o sempre atualizado sobre o tramar pertinente à sua solicitação.

A sequência processual disponibilizará o controle por parte do legislativo e Executivo, apresentando transparência e clareza nas ações, vindo ao encontro da Legislação vigente. Agilizará na informação à população propondo e esclarecendo a viabilidade ou inviabilidade do atendimento às reivindicações, tendo sempre em vista as prioridades dadas às necessidades emergenciais da comunidade e, sobretudo, na disposição orçamentária da Municipalidade.

Fundamentados pelo artigo 5º e inciso XXXIII e XXXIV da Constituição Federal que assegura:

" todos tem direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular , ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestados no prazo da Lei,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado" e, ainda "São a todos assegurados independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal" ; vimos dispor sobre a formulação de um processo próprio para cada encaminhamento do Legislativo ao Executivo como forma de procedimento legal.

Portanto, apresentamos o presente Projeto de Lei para ser analisado, com a certeza que possui características viáveis de aprovação, graças a importância e a agilização na tramitação das diferentes solicitações apresentadas pelo Legislativo.

Sala das Sessões, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e um .

*Mário Gabardo*  
VEREADOR MARIO GABARDO  
LÍDER DA BANCADA DO PMDB.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 164  
Processo 190/2001

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 041, de 24 de setembro de 2001 que *“Dispõe sobre a tramitação das solicitações dos Vereadores ao Executivo Municipal”*.

Visa o presente projeto de lei, em suma, regulamentar os pedidos de solicitações formulados pelo Vereadores ao Executivo Municipal, os quais encontram previsão legal nos artigos 32, IX e 57, XIV da Lei Orgânica do Município.

O mérito na análise da proposta é de pertinência dos Nobres Edis.

Desta feita, esta Assessoria entende que o projeto apresentado segue as técnicas legislativas, apresentando condições para apreciação e votação pelo Plenário.

Palácio 11 de Outubro, aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e um.

Assessoria Jurídica:

A COMISSÃO *Const. e*  
*justica.*  
SALA FERNANDO FERRARI - EM  
04 / 10 / 01  
*AK*  
Secretário Geral

FLS Nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

P A R E C E R:

Processo Nº: 190 / 2001

ASSUNTO:

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça desta Casa, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 190, que insere o Projeto de Lei nº 41, da iniciativa do Vereador MÁRIO GABARDO, Líder da Bancada do PMDB, que **DISPÕE SOBRE A TRAMITAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES DOS VEREADORES AO EXECUTIVO MUNICIPAL**, emite o seguinte parecer.

O projeto, em que pese o mérito de que está revestido, não tem condições de tramitar por ser manifestamente constitucional, por vício de iniciativa e acarretar despesas ao Executivo, de natureza administrativa.

Na simples leitura do texto do projeto original, verifica-se que a pretensão é impor a forma de tramitação das proposições e requerimentos oriundos desta Casa, o que se reveste de um serviço na estrutura administrativa do Poder Executivo, que terá um custo, face a obrigação de serem todos os pedidos protocolados, o que é taxado pelo Código Tributário.

O artigo 38, em seus incisos III e IV da Lei Orgânica, dispõe expressamente serem da iniciativa privativa do Prefeito, os Projetos de Lei que importem em aumento da despesa pública e que criem ou suprimam órgãos ou serviços do Executivo.

Além disso, o artigo 57 da Lei Orgânica que *Estabelece a competência privativa do Prefeito, para matérias que tratem da organização dos serviços administrativos da Prefeitura* e que assim dispõe:

Art. 57 – Compete privativamente ao Prefeito:

V – Dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da Lei;

VIII – Expedir atos próprios de sua atividade administrativa.

XVI – Resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidos, em matéria de competência municipal.

No artigo 31 da Lei Maior, que trata da competência da Câmara Municipal, em nenhum de seus incisos verifica-se a possibilidade do Legislativo ter a iniciativa de projeto dessa natureza e no artigo 32, se consubstancia a competência exclusiva da Câmara Municipal para estabelecer as formas de sua organização interna, da mesma forma como o Executivo dispõe para organizar-se administrativamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

P A R E C E R:

Processo Nº:

ASSUNTO:

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

Presente portanto, para inviabilizar a iniciativa, o princípio de independência dos Poderes, que no artigo 2º da Lei Orgânica, estabelece que cada Poder tem a prerrogativa de se organizar administrativamente, sem a interferência de um no outro, e, preservando a harmonia que deve co-existir entre si.

Se o Legislativo não pode, por sua iniciativa propor Projeto que alterem a estrutura administrativa dos órgãos e serviços do Executivo, este também, não pode encaminhar propostas alterando a estrutura da organização do Legislativo, daí, as normas de natureza constitucional previstas na Lei Orgânica, por força de iguais dispositivos determinados pela Constituição Federal, em seus artigos 61, parágrafos 1º, letra "e", e artigo 84, inciso III.

Diante do acima exposto, essa Comissão submete à deliberação do Plenário.

Este é o parecer.

Sala das Sessões, aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e um.

Vereador JAURI PEIXOTO

Vice-Presidente

Vereador ENIO DE PARIS

Membro Efetivo

Vereador SÉRGIO GALLINA

1º Suplente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

**D E S P A C H O**

De: Presidência da Câmara Municipal,  
Para: Secretaria-Geral da Câmara.

Em conformidade com o Art. 99, do Regimento Interno desta Casa, determino o arquivamento dos seguintes processos:

- 1- **Processo nº107/96** Denomina e Estabelece os Limites do Bairro Barracão e dá outras providências.
- 2- **Processo nº176/99** - Altera a Redação do Quadro nº02(Recúos Mínimos) e Artigo 20, Parágrafo 1º da Lei Complementar nº 05, de 03 de Maio de 1996, que Institui o Plano Diretor Urbano.
- 3- **Processo nº212/99** - Proíbe a Instalação de Catraca Eletrônica no Transporte Coletivo Urbano do Município, que Elimine Postos de Trabalho de Cobrador.
- 4- **Processo nº318/99** - Confere o Título de Cidadão de Bento Gonçalves ao Senhor Ivo Siviero.
- 5- **Processo nº250/00** - Dispõe sobre a implantação das Terapias Naturistas na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves.
- 6- **Processo nº061/01** - Altera a redação do Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.481, de 22 de dezembro de 1987.
- 7- **Processo nº076/01** - Dispõe sobre a Reserva de Vagas nas Escolas Infantis do Município para Crianças Portadoras de Deficiência Física e Mental e dá outras providências.
- 8- **Processo nº095/01** - Autoriza o Município a abrir crédito Especial e a Firmar Convênio com o Diretório da Região dos Vinhedos.
- 9- **Processo nº102/01** - Cria o Conselho Municipal de Orçamento, no Âmbito do Legislativo e Dispõe sobre sua Composição, Funcionamento e Participação Popular.
- 10- **Processo nº105/01** - Estabelece a Instalação de Equipamento Eliminador de ar na Tubulação do Sistema de Abastecimento de Água e dá Outras Providências.
- 11- **Processo nº 109/01** – Autoriza o Município a conceder o uso de espaços públicos para implantação do Sistema de Informação, Educação e Monitoramento Fotoeletrônico do Trânsito.
- 12- **Processo nº117/01** - Dispõe Sobre a Utilização do Papel Clorado no Município de Bento Gonçalves.
- 13- **Processo nº123/01** - Regulamenta a Participação de Entidades Civis na Defesa do Meio Ambiente e nas Atividades de Fiscalização da Legislação de Proteção Ambiental no Município de Bento Gonçalves.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

- 14- Processo nº124/01** – Acresce Parágrafo ao Artigo 113 da lei Orgânica do Município de Bento Gonçalves;
- 15- Processo nº135/01** - Altera a Redação do Artigo 2º da Lei Municipal nº 932, de 17 de Setembro de 1979 e dá Outras Providências.
- 16- Processo nº139/01** - Altera a Redação da Letra “A”, do Artigo 11, da Resolução nº11, de 18 de Dezembro de 1990 – Regimento Interno da Câmara Municipal.
- 17- Processo nº140/01** - Altera a Redação do Artigo 11, da Resolução nº 03/90-Lei Orgânica do Município de Bento Gonçalves.
- 18- Processo nº142/01** – Dispõe sobre a Instalação de Estação de Rádio-Base(ERBs) e Mini-Estação de Rádio-Base(Mini ERBs) de Telefonia Celular e dá Outras Providências.
- 19- Processo nº148/01** – Dispõe sobre a Utilização de Alimentos Ecológicos na Merenda Escolar nas Escolas Públicas do Município.
- 20- Processo nº149/01** – Adita a Lei Municipal nº 2.481,de 22 de Setembro de 1995, que Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá Outras Providências.
- 21- Processo nº150/01** – Dispõe Sobre a Criação de Linha de Transporte Coletivo “Circular-Saúde”.
- 22- Processo nº151/01** – Institui o Código de Meio Ambiente e Posturas do Município de Bento Gonçalves e dá Outras Providências.
- 23- Processo nº153/01** – Institui em Bento Gonçalves o Código Municipal de Limpeza Urbana e dá Outras Providências.
- 24- Processo nº157/01** – Dispõe sobre a Utilização de Programas de Computador no Município de Bento Gonçalves.
- 25- Processo nº15901** – Altera a Redação e Acresce Parágrafos aos Artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 2.774, de 28 de Dezembro de 1998.
- 26- Processo nº164/01** – Fica Permitida a Fixação de Propaganda Comercial, Industrial e de Serviços nos Muros e/ou Cercas das Escolas Municipais.
- 27- Processo nº168/01** – Dispõe Sobre os Valores Gastos com a Produção e Veiculação de Peças Publicitárias da Administração Municipal.
- 28- Processo nº170/01** – Adita a Lei Municipal nº 2.819, de 30 de Junho de 1999, que Institui o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de Bento Gonçalves-Fapsbento, Institui o Contribuição de Custeio e dá Outras Providências.
- 29- Processo nº183/01** – Altera Dispositivos da Lei Municipal nº2.852 de 31 de agosto de 1999.
- 30- Processo nº 190/01** – Dispõe sobre a Tramitação das Solicitações dos Vereadores ao Executivo Municipal.
- 31- Processo nº 192/01** – Revoga o Artigo 118-K da Lei Complementar nº 22, de 13 de Agosto de 1999, Decorrente da Lei Complementar nº 29, de 29 de Dezembro de 1999.
- 32- Processo nº 194/01** – Institui o Dia do Torcedor do Clube Esportivo Bento Gonçalves.
- 33- Processo nº 210/01** – Estabelece a Obrigatoriedade da Presença de Aviso, em Destaque, nos Rótulos de Quaisquer Produtos que Contenham Transgênicos em sua Composição.
- 34- Processo nº 211/01** – Autoriza o Município a Firmar Convênio com a Abepan.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

- 35- Processo nº 215/01** – Dispõe sobre o Aproveitamento de Alimentos não servidos próprios para o consumo Humano.
- 36- Processo nº 226/01** – Aprova Convênio Firmado entre o Serviço Social da Indústria-Sesi e a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves.
- 37- Processo nº 231/01** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o Vale-Refeição aos Servidores da Municipalidade e dá outras Providências.
- 38- Processo nº 234/01** – Dispõe sobre a realização de Audiências Públicas na Câmara Municipal de Bento Gonçalves.
- 39- Processo nº 244/01** – Altera Redação da alínea “A” do artigo 11, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.
- 40- Processo nº 250/01** – Autoriza o Executivo Municipal a Implantar no Município Programa Ambiental de Segregação de Resíduos em parceria com as Associações de Bairros e Loteamentos e dá outras providências.
- 41- Processo nº 254/01** – Altera a Redação do anexo I das Leis Complementares nº 15/98 e nº 30/99.
- 42- Processo nº 258/01** – Dispõe sobre o Licenciamento Ambiental, Cria Taxas e dá outras providências.
- 43- Processo nº 259/01** – Autoriza o Município a Cancelar Débitos Tributários e dá outras providências.

Bento Gonçalves, 31 de dezembro de 2001.

*Clóris Pasqualotto*  
Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO,  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE B. GONÇALVES  
PROTOCOLO N°: 236  
DE 19/05/03 HORAS.  
AS 14:00  
Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

Excelentíssimo Senhor  
Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Nesta.

APROVADO	
Votação:	Unanimidade
Data:	21/05/03
Presidente	

**SOLICITA DESARQUIVAMENTO DO  
PROCESSO N° 190/2001, DE 26 DE SETEMBRO  
DE 2001, QUE “DISPÕE SOBRE A  
TRAMITAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES DOS  
VEREADORES AO EXECUTIVO MUNICIPAL.”**

Senhor Presidente:

O Vereador **MARIO GABARDO**, Líder da Bancada do PMDB, abaixo subscrito, com autorização do duto plenário, vem, respeitosamente **REQUERER** ao Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa o **DESARQUIVAMENTO** do Processo nº 190/2001, de 26 de setembro de 2001, que “**DISPÕE SOBRE A TRAMITAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES DOS VEREADORES AO EXECUTIVO MUNICIPAL.**”

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Sala das Sessões, aos dezenove dias do mês de maio  
de dois mil e três.

*Mario Gabardo*  
**Vereador MARIO GABARDO**  
**Líder da Bancada do PMDB**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

Processo Nº: 190/2001

AUTOR: Vereador MARIO GABARDO

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A TRAMITAÇÃO  
 DAS SOLICITAÇÕES DOS VEREADORES -  
 AO EXECUTIVO MUNICIPAL.-

Parecer PEDIDO DE VISTAS - Vereador Jauri Peixoto

O Vereador JAURI PEIXOTO, abaixo firmado, tendo solicitado vista do Processo nº 190/2001, que insere o Projeto de Lei nº 41, da iniciativa do Vereador MÁRIO GABARDO, Líder da Bancada do PMDB, que **DISPÕE SOBRE A TRAMITAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES DOS VEREADORES AO EXECUTIVO MUNICIPAL**, ratifica o parecer emitido anteriormente pela Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça desta Casa, no qual fazia referência a vários aspectos abaixo citados.

Na simples leitura do texto do projeto original, verifica-se que a pretensão é impor a forma de tramitação das proposições e requerimentos oriundos desta Casa, o que se reveste de um serviço na estrutura administrativa do Poder Executivo, que terá um custo, face a obrigação de serem todos os pedidos protocolados, o que é taxado pelo Código Tributário.

Também faz-se referência ao artigo 38, em seus incisos III e IV da Lei Orgânica, os quais "dispõe expressamente serem da iniciativa privativa do Prefeito, os Projetos de Lei que importem em aumento da despesa pública e que criem ou suprimam órgãos ou serviços do Executivo". Além disso, o artigo 57 da Lei Orgânica que *Estabele a competência privativa do Prefeito, para matérias que tratem da organização dos serviços administrativos da Prefeitura*

No artigo 31 da Lei Maior, que trata da competência da Câmara Municipal, em nenhum de seus incisos verifica-se a possibilidade do Legislativo ter a iniciativa de projeto dessa natureza e no artigo 32, se consubstancia a competência exclusiva da Câmara Municipal para estabelecer as formas de sua organização interna, da mesma forma como o Executivo dispõe para organizar-se administrativamente.

Presente portanto, para inviabilizar a iniciativa, o princípio de independência dos Poderes, que no artigo 2º da Lei Orgânica, estabelece que cada Poder tem a prerrogativa de se organizar administrativamente, sem a interferência de um no outro, e, preservando a harmonia que deve co-existir entre si.

Diante da exposição dos motivos aqui descritos, este Vereador é de parecer que a matéria seja submetida à decisão do Plenário.

Sala das Sessões, aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e três.

Vereador JAURI PEIXOTO  
 Líder Progressista



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

Processo Nº: 190/2001

AUTOR: VER. MARIO GABARDO

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A TRAMITAÇÃO  
 DAS SOLICITAÇÕES DOS VEREADORES AO  
 EXECUTIVO MUNICIPAL".

Parecer **PEDIDO DE VISTAS VEREADOR ÉNIO DE PARIS.**

O Vereador ÉNIO DE PARIS, após analisar o processo nº 190/2001, que Dispõe sobre a tramitação das solicitações dos Vereadores ao Executivo Municipal, do qual solicitou pedido de vistas, emite o seguinte parecer:

Esta matéria afetará diretamente a estrutura administrativa do Poder Executivo, gerando custos para a sua reestruturação, tendo em vista que todos os pedidos protocolados são taxados pelo Código Tributário, tornando desta forma o projeto inviável.

Desta forma, entendemos que as solicitações encaminhadas pelos Senhores Vereadores merecem receber a devida atenção e o acompanhamento, para que quando solicitado o estágio em que se encontram, estas informações sejam fornecidas com rapidez e clareza.

Neste sentido, é de suma importância que sejam tomadas as medidas para disciplinar a tramitação das reivindicações encaminhadas pelos Edis à Prefeitura Municipal, contudo esta medida deverá partir do Executivo Municipal.

Por fim, sabedores da importância desta matéria, colocamos o projeto para a apreciação, deliberação e decisão do Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2003.

*eaui*  
 Vereador ÉNIO DE PARIS  
 1º Secretário da Mesa Diretora  
 P D T



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

Processo Nº: 190/2001

AUTOR: **Ver. MÁRIO GABARDO**

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A TRAMITAÇÃO  
 DAS SOLICITAÇÕES DOS VEREADORES AO  
 EXECUTIVO MUNICIPAL".

RELATOR: Vereador

Parecer	<b>PEDIDO DE VISTAS – VEREADOR SÉRGIO LUIZ GALLINA</b>
---------	--

O projeto de lei nº 041 que Dispõe sobre a tramitação das solicitações dos vereadores ao executivo municipal é de suma importância para o legislativo bento-gonçalvense, uma vez que irá normatizar as solicitações dos nobres edis, obtendo assim uma justa resposta do Executivo, podendo o vereador ter o acompanhamento da sua solicitação e dar uma resposta positiva à comunidade.

Se o Poder Executivo desse a devida atenção às proposições do Poder Legislativo este projeto seria desnecessário.

Os Vereadores solicitam algo, porque vêm o surgimento e reivindicações de problemas nas comunidades e ansiam por resolvê-los. Não basta aguardar apenas a ação do Poder Executivo, precisam interferir para que os problemas sejam sanados com menor brevidade de tempo.

Deve sim haver uma normatização para as solicitações dos vereadores que tenha cunho social relevante, porém, as solicitações comuns (brita, lâmpadas, etc.) deverão ser feitas em separado, utilizando-se do **Teleparticipação**, ou outro meio. Em plenário, conforme artigo 2º e Parágrafo Único deste projeto os vereadores poderão pedir destaque das matérias julgadas não –pertinentes, considerada sem relevância, derrubando assim a matéria deste que tenha a maioria de votos.

Todo o vereador deve ter a atenção do Poder Executivo por ser uma autoridade constituída e não uma autoridade excluída, vista que eles estão em contato com a sociedade e buscam sanar problemas.

O retorno dado às solicitações são evasivas e, na maioria das vezes sequer levadas em consideração. As proposições relevantes devem ser protocoladas, e os vereadores têm o direito de vê-las realizadas, uma vez que tentam atender as reivindicações da comunidade.

Caso contrário, os atos do Poder Legislativo seriam restritos só a fiscalização dos atos do Poder Executivo, e não como um órgão de intercessão da população junto ao Poder Executivo.

O Legislativo não está “entupindo” o Executivo de trabalho e sim, reivindicando um justo direito. Quanto ao valores dos “protocolos” a Constituição ampara o vereador quanto a gratuidade da documentação. Somos amplamente favoráveis a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, aos dezessete dias do mês de setembro de 2003.

**SÉRGIO LUIZ GALLINA**  
 Vereador Líder da Bancada do PHS



CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE B. GONÇALVES,  
Receb. em 28 / 10 / 02

Assinatura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

Processo Nº:

ASSUNTO:

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

O Vereador CARLOS ROBERTO POZZA, integrante da Bancada do Partido Progressista, abaixo firmado, em análise ao Processo nº 190/2001, que **Dispõe sobre a tramitação das solicitações dos Vereadores ao Executivo Municipal**, de autoria do Vereador Mário Gabardo, em Pedido de Vistas, exara o seguinte parecer:

**EMENDA ADITIVA**

Acresce parágrafo único ao Artigo 1º do Projeto de Lei nº 041, de 24 de setembro de 2001.

Artigo 1º -...

Parágrafo único: Após lidas em Plenário, no dia subsequente ao da Sessão Ordinária, as proposições dos Vereadores serão encaminhadas às Comissões de Constituição e Justiça e de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, para emissão de parecer, que deverá ser exarado na mesma semana na qual foram aprovadas, e antes de serem remetidas ao Poder Executivo.

Sala das Sessões, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e três.

Vereador CARLOS POZZA  
Bancada PP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

Processo Nº: 190/2001

AUTOR: Ver. MÁRIO GABARDO

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A TRAMITAÇÃO  
 DAS SOLICITAÇÕES DOS VEREADORES AO  
 EXECUTIVO MUNICIPAL.

RELATOR: Vereador

Parecer " PEDIDO DE VISTAS" - VER. MARCUS SARTOR

O Vereador MARCUS AURÉLIO SARTOR, Líder da Bancada do Partido Trabalhista Brasileiro-PTB, abaixo firmado, em análise ao processo nº 190/2001, que **Dispõe sobre a tramitação das solicitações dos Vereadores ao Executivo Municipal**, de autoria do Vereador Mário Gabardo, em Pedido de Vistas , exara o seguinte parecer:

**EMENDA ADITIVA**

Acresce parágrafo único ao Artigo 1º do Projeto de Lei nº 041, de 24 de setembro de 2001.

Art 1º-...

Parágrafo único: Após lido em Plenário, no dia subsequente ao da Sessão Ordinária, as proposições dos Vereadores serão encaminhadas aos Líderes de Bancadas que reunir-se-ão com as Comissões de Constituição e Justiça e de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, para emissão de parecer, que deverá ser exarado na mesma semana na qual foram aprovadas, e antes de serem remetidas ao Poder Executivo.

Sala das Sessões, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e três.

Vereador MARCUS AURÉLIO SARTOR  
 Líder da Bancada do PTB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

**D E S P A C H O**

DE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
PARA: SECRETARIA-GERAL DA CÂMARA

Em conformidade com o Art. 99 do Regimento Interno desta Câmara, determino o arquivamento dos processos , abaixo relacionados:

1. PROCESSO Nº 107/96 – Denomina e estabelece os limites do bairro Barracão e dá outras providências;
2. PROCESSO Nº 061/2001 – Altera a redação do artigo 2º da lei Municipal nº 1.481, de 22 de dezembro de 1987;
3. PROCESSO Nº 117/2001 – Dispõe sobre a utilização do papel clorado do Município de Bento Gonçalves;
4. PROCESSO Nº 148/2001 – Dispõe sobre a utilização de alimentos ecológicos na merenda escolar nas escolas públicas do Município;
5. PROCESSO Nº 150/2001 – Dispõe sobre a criação de linha de transporte coletivo “circular-saúde”
6. PROCESSO Nº 151/2001 – Institui o Código de Meio Ambiente e Posturas do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências;
7. PROCESSO Nº 190/2001 – Dispõe sobre a tramitação das solicitações dos vereadores ao Executivo Municipal;
8. PROCESSO Nº 215/2001 – Dispõe sobre o aproveitamento de alimentos não servidos próprios para consumo humano;
9. PROCESSO Nº 001/2002 – Confere o Título de Cidadão de Bento Gonçalves ao Senhor Ivanir Antônio Foresti;
10. PROCESSO Nº 013/2002 – Dispõe sobre o controle e proteção de populações animais, bem como, a prevenção de zoonoses, no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências;
11. PROCESSO Nº 014/2002 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de sinalização de áreas públicas municipais e dá outras providências;
12. PROCESSO Nº 029/2002 – Dispõe sobre normas voltadas à responsabilidade na gestão social do Município de Bento Gonçalves;
13. PROCESSO Nº 003/2003 – Confere o Título de Cidadão de Bento Gonçalves ao Senhor Antônio Cesa Longo;
14. PROCESSO Nº 060/2003 – Cria o Programa de Regularização Fundiária e dá outras providências;
15. PROCESSO Nº 068/2003 – Institui o Programa Municipal de Hortas Educativas e Comunitárias à Base de Adubação Orgânica e dá outras providências;
16. PROCESSO Nº 073/2003 – Autoriza o Executivo Municipal a criar estímulos fiscais destinados às pessoas físicas e jurídicas, que colaborem na prevenção do tráfico e do uso de produtos, substâncias ou drogas ilícitas, que causem dependência física ou psíquica e dá outras providências;
17. PROCESSO Nº 087/2003 – Institui o Dia do Clube Esportivo de Bento Gonçalves;
18. PROCESSO Nº 088/2003 – Adita o anexo I da Lei Municipal nº 2.313, de dezembro de 1993, que “Aprova o Calendário de eventos do Município”;
19. PROCESSO Nº 093/2003 – Institui o carnaval de rua como evento oficial do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências;
20. PROCESSO Nº 096/2003 – Regulamenta a participação de entidades civis na defesa do meio ambiente e nas atividades de fiscalização de proteção ambiental no Município de Bento Gonçalves;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

21. **PROCESSO Nº 097/2003** – Dispõe sobre a utilização de programas de computador no Município de Bento Gonçalves;
22. **PROCESSO Nº 103/2003** – Autoriza a criação do programa de aproveitamento de terrenos baldios no Município de Bento Gonçalves;
23. **PROCESSO Nº 110/2003** – Autoriza o Poder Executivo Municipal criar Conselho de Segurança Comunitária de Bento Gonçalves;
24. **PROCESSO Nº 137/2003** – Altera e dá nova redação ao parágrafo único do artigo 93 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves;
25. **PROCESSO Nº 140/2003** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a incluir o suco de uva na merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino;
26. **PROCESSO Nº 142/2003** – Dispõe sobre a obrigatoriedade dos donos de animais que circulam em espaços públicos, recolherem as fezes destes;
27. **PROCESSO Nº 143/2003** – Autoriza o Poder Executivo a implantar sinalização informativa nas principais vias de acesso à cidade e nos limites de todos os bairros, com a indicação das denominações de cada bairro ou agrupamento de moradias;
28. **PROCESSO Nº 146/2003** – Torna obrigatório exame de saúde em crianças que ingressarem nas escolas municipais;
29. **PROCESSO Nº 165/2003** – Institui a semana do trovador Gildo de Freitas no Município de Bento Gonçalves;
30. **PROCESSO Nº 166/2003** – Institui os símbolos da natureza: árvore símbolo, animal símbolo e ave símbolo de Bento Gonçalves;
31. **PROCESSO Nº 168/2003** – Obriga os restaurantes, bares e lanchonetes que adotam a modalidade de self service a identificar as comidas expostas, indicando seus respectivos ingredientes e temperos principais;
32. **PROCESSO Nº 169/2003** – Institui o “Dia do Pajador Bento-Gonçalvense”;
33. **PROCESSO Nº 192/2003** – Dispõe sobre o estímulo à doação de sangue do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências;
34. **PROCESSO Nº 197/2003** – Disciplina a localização, instalação, operação, manutenção e institui os procedimentos de licenciamento ambiental de postos de abastecimento (PA) e unidades de armazenamento de combustíveis líquidos aéreas e subterrâneas no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências;
35. **PROCESSO Nº 214/2003** – Disciplina sobre a fixação de informações sobre os serviços prestados pelo serviço funerário;
36. **PROCESSO Nº 223/2003** – Autoriza o Poder Executivo a implementar medidas visando atender Pinto Bandeira e dá outras providências;
37. **PROCESSO Nº 224/2003** – Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer no Município de Bento Gonçalves;
38. **PROCESSO Nº 249/2003** – Assegura o direito de privacidade aos usuários do serviço de telefonia no âmbito do Município, no que tange ao recebimento de ofertas de comercialização de produtos ou serviços por via telefônica, e dá outras providências;
39. **PROCESSO Nº 256/2003** – Institui a Medalha Rui Barbosa para ser ouvida a alunos destaque da rede municipal de ensino;
40. **PROCESSO Nº 262/2003** – Dispõe sobre a reserva de vagas para afro-brasileiros em concursos públicos para provimento de cargos efetivos e dá outras providências;
41. **PROCESSO Nº 268/2003** – Dispõe sobre a obrigatoriedade na execução de serviços de limpeza e desinfecção periódicas de caixas d’água, nos estabelecimentos do Município e dá outras providências;
42. **PROCESSO Nº 269/2003** – Dispõe sobre a colocação das caçambas estacionárias no Município de Bento Gonçalves;
43. **PROCESSO Nº 283/2003** – Dispõe sobre a coleta diferenciada de todo o lixo produzido nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves;
44. **PROCESSO Nº 288/2003** – Dispõe sobre a publicidade da venda ou entrega a menores dos produtos que especifica, em conformidade com disposições do estatuto da criança e do adolescente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

**45. PROCESSO Nº 289/2003** – Adita o anexo I da Lei Municipal nº 2.313, de 29 de dezembro de 1993, o qual aprova o calendário de eventos do Município;

**46. PROCESSO Nº 298/2003** – Altera dispositivos do Código Tributário Municipal e dá outras providências;

**47. PROCESSO Nº 304/2003** – Dispõe sobre a criação de espaços nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores para exposição de produtos ou obras, que simbolizam o potencial turístico e econômico do Município;

**48. PROCESSO Nº 312/2003** – Autoriza o Poder Executivo do Município a criar a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil –COMDEC;

**49. PROCESSO Nº 316/2003** – Denomina via particular;

**50. PROCESSO Nº 317/2003** – Veto parcial ao projeto de lei nº 067/2003, que “Autoriza o Poder Executivo a instituir o programa municipal de incentivo à piscicultura”;

**51. PROCESSO Nº 318/2003** – Veto total ao substitutivo ao projeto de lei nº 016/2003, que “Dá nova redação ao artigo 45 da Lei Municipal nº 2.499, de 20 de novembro de 1995;

**52. PROCESSO Nº 325/2003** – Veto parcial ao projeto de lei nº 061/2003, que “Dispõe sobre o licenciamento do comércio e prestação de serviços afins de produtos ópticos no Município de Bento Gonçalves”;

**53. PROCESSO Nº 331/2003** – Altera a redação do “caput” do artigo 8º, da Lei Municipal nº 3.224, de 23 de maio de 2002, que “Dispõe sobre o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos e dá outras providências”.

Bento Gonçalves, 31 de dezembro de 2003.

*Clóris Pasqualotto*  
Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO  
Presidente



CAMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE B. GONÇALVES  
Receb. em 02/02/04

Assinatura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
VEREADOR CLÓRIS PASQUALOTTO  
DD.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
NESTA.

O VEREADOR MARIO GABARDO, LÍDER DA BANCADA DO PMDB, VEM REQUERER A VOSSA EXCELÊNCIA O SENHOR PRESIDENTE , O DESARQUIVAMENTO DOS PROCESSOS Nº 061/2001 ; Nº148/2001; Nº 150/2001; Nº 190/2001, ; Nº 215/2001 ; Nº 073/2003 E Nº 331/2003.

Senhor Presidente:

O Vereador abaixo subscrito , observadas as disposições regimentais, vem respeitosamente REQUERER a Vossa Excelência o Senhor Presidente o **desarquivamento** dos processos nº 061/2001 que ' ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.481, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1987 QUE ' DISCIPLINA E ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE NORMAS E DIREITOS PARA O DEFICIENTE FÍSICO NO MUNICÍPIO'; nº148/2001 que 'DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE ALIMENTOS ECOLÓGICOS NA MERENDA ESCOLAR NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO'; nº 150/2001 que 'DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE COLETIVO ' CIRCULAR-SAÚDE ' ; nº 190/2001, que 'DISPÕE SOBRE A TRAMITAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES DOS VEREADORES AO EXECUTIVO MUNICIPAL; nº 215/2001, que DISPÕE SOBRE O APROVEITAMENTO DE ALIMENTOS NÃO SERVIDOS PRÓPRIOS PARA O CONSUMO HUMANO'; nº 073/2003, que 'AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR ESTÍMULOS FISCAIS DESTINADOS ÀS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, QUE COLABOREM NA PREVENÇÃO DO TRÁFICO E DO USO DE PRODUTOS, SUBSTÂNCIAS OU DROGAS ILÍCITAS, QUE CAUSEM DEPENDÊNCIA FÍSICA OU PSÍQUICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'; nº 331/2003 que 'ALTERA A REDAÇÃO DO 'CAPUT' DO ARTIGO 8º, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.224, DE 23 DE MAIO DE 2002, que 'DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.'

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Sala das Sessões , aos vinte e nove dias do mês de janeiro de  
dois mil e quatro.

*Mario Gabardo*  
**MARIO GABARDO**  
Líder da Bancada do PMDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

DE: SECRETARIA-GERAL DA CÂMARA  
PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Em conformidade com o Art. 99 do Regimento Interno desta Câmara, está sendo arquivados os processos abaixo:

1. PROCESSO Nº 107/1996 – Denomina e estabelece os limites do bairro Barracão e dá outras providências.
2. PROCESSO Nº 061/2001 – Altera a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.481, de 22 de dezembro de 1987.
3. PROCESSO Nº 117/2001 – Dispõe sobre a utilização do papel clorado no Município de Bento Gonçalves.
4. PROCESSO Nº 148/2001 – Dispõe sobre a utilização de alimentos ecológicos na merenda escolar nas escolas Públicas Municipais.
5. PROCESSO Nº 150/2001 – Dispõe sobre a criação de linha de transporte coletivo “Circular-Saúde”.
6. PROCESSO Nº 151/2001 – Institui o Código de Meio Ambiente e Posturas do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.
7. PROCESSO Nº 190/2001 – Dispõe sobre a tramitação das solicitações dos Vereadores ao Executivo Municipal.
8. PROCESSO Nº 215/2001 – Dispõe sobre o aproveitamento de alimentos não servidos próprios para consumo humano.
9. PROCESSO Nº 013/2002 - Dispõe sobre o controle e proteção de populações animais, bem como a prevenção de zoonoses, no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.
10. PROCESSO Nº 014/2002 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de sinalização de áreas públicas Municipais e dá outras providências.
11. PROCESSO Nº 273/2002 – Nomeia Comissão de Ética Parlamentar.
12. PROCESSO Nº 060/2003 – Cria o Programa de Regularização Fundiária e dá outras providências
13. PROCESSO Nº 068/2003 – Institui o programa Municipal de Hortas Educativas e Comunitárias à Base de Adubação Orgânica e dá outras providências.
14. PROCESSO Nº 073/2003 – Autoriza o Executivo Municipal a criar estímulos fiscais destinados às pessoas físicas e jurídicas, que colaborarem na prevenção do tráfico e do uso de produtos, substâncias ou drogas ilícitas, que causem dependência física ou psíquica e dá outras providências.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

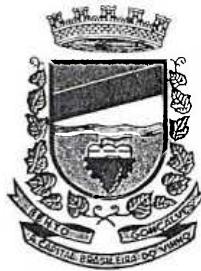
15. PROCESSO Nº 087/2003 – Institui o “Dia do Clube Esportivo de Bento Gonçalves”.
16. PROCESSO Nº 093/2003 – Institui o carnaval de rua como evento oficial do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.
17. PROCESSO Nº 096/2003 – Regulamenta a participação de entidades civis na defesa do Meio Ambiente e nas atividades de fiscalização de proteção ambiental no Município de Bento Gonçalves.
18. PROCESSO Nº 097/2003 – Dispõe sobre a utilização de programas de computador no Município de Bento Gonçalves.
19. PROCESSO Nº 103/2003 – Autoriza a criação do Programa de aproveitamento de terrenos baldios no Município de Bento Gonçalves.
20. PROCESSO Nº 137/2003 – Altera e dá nova redação ao parágrafo único do artigo 93 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves.
21. PROCESSO Nº 140/2003 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a incluir o suco de uva na merenda escolar dos alunos da rede Municipal de ensino.
22. PROCESSO Nº 142/2003 – Dispõe sobre a obrigatoriedade dos donos de animais que circulam em espaços públicos, recolherem as fezes destes.
23. PROCESSO Nº 146/2003 – Torna obrigatório exame de saúde em crianças que ingressarem nas escolas Municipais.
24. PROCESSO Nº 165/2003 – Institui a Semana do Trovador Gildo de Freitas no Município de Bento Gonçalves.
25. PROCESSO Nº 166/2003 – Institui os símbolos da natureza: árvore símbolo, animal símbolo e a ave símbolo de Bento Gonçalves.
26. PROCESSO Nº 169/2003 – Institui o Dia do Pajador Bento-Gonçalvense.
27. PROCESSO Nº 192/2003 – Dispõe sobre o estímulo à doação de sangue no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.
28. PROCESSO Nº 224/2003 – Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer no Município de Bento Gonçalves.
29. PROCESSO Nº 249/2003 – Assegura o direito de privacidade aos usuários do serviço de telefonia no âmbito do Município, no que tange ao recebimento de ofertas de comercialização de produtos ou serviços por via telefônica, e dá outras providências.
30. PROCESSO Nº 262/2003 – Dispõe sobre a reserva de vagas para afro-brasileiros em concursos públicos para provimento de cargos efetivos e dá outras providências.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

31. PROCESSO Nº 268/2003 – Dispõe sobre a obrigatoriedade na execução de limpeza e desinfecção periódicas de caixas d'água, nos estabelecimentos do Município e dá outras providências.
32. PROCESSO Nº 289/2003 – Adita o anexo I da Lei Municipal nº 2.313, de 29 de dezembro de 1993, o qual aprova o calendário de eventos do município.
33. PROCESSO Nº 298/2003 – Altera Dispositivos do Código Tributário Municipal e dá outras providências.
34. PROCESSO Nº 312/2003 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.
35. PROCESSO Nº 005/2004 – Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições bancárias adaptarem caixas eletrônicas apropriadas para o uso de pessoas portadoras de deficiência, no âmbito do Município de Bento Gonçalves.
36. PROCESSO Nº 019/2004 – Dispõe sobre a utilização de asfalto emborrachado, na pavimentação das vias públicas no Município de Bento Gonçalves, e dá outras providências.
37. PROCESSO Nº 020/2004 – Autoriza o Poder Executivo a instituir o programa de prevenção ao diabetes e à anemia infantil, na rede Municipal de ensino e dá outras providências.
38. PROCESSO Nº 036/2004 – Altera a redação do inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.871, de 29 de outubro de 1999, que estabelece normas para a exploração do comércio ambulante em veículos automotores e dá outras providências.
39. PROCESSO Nº 046/2004 – Altera a redação do artigo 11 da Lei Orgânica Municipal.
40. PROCESSO Nº 047/2004 – Altera a redação da letra “a”, do artigo 11, do Regimento Interno da Câmara Municipal.
41. PROCESSO Nº 062/2004 – Dispõe sobre o repasse de verba aos círculos de Pais e Mestres – CPMs, das escolas Municipais.
42. PROCESSO Nº 070/2004 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de embalagens para acondicionamento de produtos comercializados por estabelecimentos de comércio varejista em cores diferenciadas.
43. PROCESSO Nº 083/2004 – Dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos esportivos no Município de Bento Gonçalves.
44. PROCESSO Nº 088/2004 – Denomina Via Pública – Rua Nicolau Pedrini.
45. PROCESSO Nº 089/2004 – Denomina Via Pública – Rua Oswaldo Magagnin.
46. PROCESSO Nº 092/2004 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Fundo Municipal de Crédito Educativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

47. PROCESSO Nº 100/2004 – Autoriza o Município de Bento Gonçalves a instituir o programa de apoio ao esporte amador – proesporte e dá outras providências.
48. PROCESSO Nº 102/2004 – Autoriza o Poder Executivo a instituir o Diário Oficial do Município e dá outras providências
49. PROCESSO Nº 105/2004 – Autoriza a participação do Município para com a Universidade de Caxias do Sul – Campus da Região dos Vinhedos Bento Gonçalves e dá outras providências.
50. PROCESSO Nº 107/2004 – Disciplina a localização, instalação, operação, manutenção, e Institui os procedimentos de licenciamento ambiental de postos de abastecimento (PA) e unidades de armazenamento de combustíveis líquidos aéreas e subterrâneas no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.
51. PROCESSO Nº 112/2004 – Altera a redação do artigo 8º, do inciso I do artigo 15º e 16º da Lei Municipal nº 2.298, de 15 de dezembro de 1993, que Disciplina a arborização urbana no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.
52. PROCESSO Nº 114/2004 – Dispõe sobre a regulamentação das empresas de atividades turísticas, guia de turismo e dá outras providências
53. PROCESSO Nº 115/2004 – Autoria o Executivo Municipal a desenvolver projetos voltados a prevenção e tratamento de doenças da população idosa do Município.
54. PROCESSO Nº 133/2004 – Adita o anexo I da Lei Municipal nº 2.313, de 29 de dezembro de 1993, que Aprova o calendário de eventos do Município.
55. PROCESSO Nº 134/2004 – Autoriza o Município a conceder redução do IPTU aos contribuintes que adaptarem cisternas em seus domicílios para captação de água da chuva.
56. PROCESSO Nº 144/2004 – Antera o “caput” e acresce parágrafos ao artigo 8º, da Lei Municipal nº 3.224, de 23 de maio de 2002, que Dispõe sobre o Sistema de Estacionamento Rotativo pago nas Vias e Logradouros Públicos e dá outras providências.
57. PROCESSO Nº 157/2004 – Estabelece normas para o transporte de passageiros em veículos automotores da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves ou por ela locados.
58. PROCESSO Nº 160/2004 – Dispõe sobre a compra de passagens escolares junto às empresas que efetuam o transporte coletivo e dá outras providências.
59. PROCESSO Nº 183/2004 – Fixa normas para a denominação de loteamentos e ruas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

60. PROCESSO Nº 196/2004 – Altera a redação do artigo 12 da Lei Municipal nº 2.408, de 26 de dezembro de 1994, que Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências, bem como acresce parágrafo único.
61. PROCESSO Nº 197/2004 – Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal de Prevenção ao Câncer e dá outras providências
62. PROCESSO Nº 237/2004 – Regulamenta a atividade de empresas de locação de máquinas e jogos de computador, também conhecidos como “cyber-cafés” ou “lan-house”, na cidade de Bento Gonçalves.
63. PROCESSO Nº 256/2004 – Dá nova redação ao inciso IV do artigo 45, da Lei Municipal nº 2.449, de 20 de novembro de 1995.
64. PROCESSO Nº 271/2004 – Dá nova redação ao artigo 5º da Lei Municipal nº 1.893, de 20 de dezembro de 1990, que Disciplina o uso do solo para a proteção das bacias de contribuição às barragens do moinho e do arroio do Barracão, sob jurisdição do Município de Bento Gonçalves.
65. PROCESSO Nº 308/2004 – Autoriza o Município a desafetar bem imóvel, firmar contrato de comodato com a Sociedade Esportiva, Recreativa e Cultural ser Maracanã e dá outras providências.
66. PROCESSO Nº 331/2004 – Adita a Lei Municipal nº 3.549, de 01 de junho de 2004.
67. PROCESSO Nº 345/2004 – Dispõe sobre os Quadros de Cargos e Funções Públicas do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.
68. PROCESSO Nº 350/2004 – Altera Zoneamento.
69. PROCESSO Nº 354/2004 – Prorroga prazo para instalação da empresa detyline produtos e sistemas para limpeza Ltda.
70. PROCESSO Nº 357/2004 – Institui o Plano Municipal de Educação e dá outras providências.

Bento Gonçalves, 31 de dezembro de 2004.